



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SEGUNDA REUNIÃO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO, INICIADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZASSEIS E ENCERRADA A DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZASSEIS. -----

----- ATA NÚMERO TRÊS -----

Aos dois dias de maio do ano de dois mil e dezasseis, pelas vinte e uma horas, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, número 12, na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a segunda sessão ordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência da sua presidente efetiva, Excelentíssima Senhora Maria Amélia Macedo Antunes, coadjuvada pelos Excelentíssimos Senhores Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu e Isabel Maria de Almeida Lourenço Travessa, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários. ----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, cumprimentou o senhor Presidente da Câmara Municipal, a Vereação, os senhores Deputados Municipais, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia e o público presente.

Efetuada a chamada para a verificação das presenças, além dos mencionados, foram registados os seguintes **Deputados Municipais**: **PS** – Ricardo Bernardes, José António Rocha Caria e Alcídio Torres de Carvalho. **CDU** – Francisco José Cunha do Rosário Salpico, Avelino dos Santos Antunes, Vítor Balegas, José Manuel Rosa Ferra e Mário Manuel Rocha Baliza Leonardo. **PSD** – Ana Filipa Mota, Sérgio Vasco, Alfredo Rodrigues, João Figueiredo, Pedro Caria Lopes e Nadine Balasteiro. **BE** – Ricardo caçoila e Cipriano Pisco. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
df
P. Lopez

Foram ainda registados os seguintes **Presidentes de Junta ou substitutos**: -----

União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro – Fernando Caria (PS); **União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia** – Luís Miguel Morais (PS); **União das Freguesias de Pegões** – António Francisco Ferreira Miguéns (PS) e **Freguesia de Sarilhos Grandes** – Joaquim Batalha (CDU) e **Freguesia de Canha** – Aramando Piteira (PSD). -----

Faltaram justificadamente os seguintes **Deputados Municipais**: -----

Fernando Coelho (PS) e Ana Catarina Jimenez (PEV). -----

Solicitou **substituição do mandato**, que foi apreciado e aceite pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----

Deputados Municipais

Sabina Pereira (CDU), tendo sido substituída pelo Deputado Municipal, Vítor Balegas. -----

Maria do Carmo Guia (PSD), tendo sido substituída pela Deputada Municipal, Nadine Balasteiro. -----

Francisco Cordeiro (PSD), tendo sido substituído pelo Deputado Municipal, Pedro Caria Lopes. -----

A **Câmara Municipal** esteve **representada** pelo senhor **Presidente**, Nuno Ribeiro Canta. Presentes também os senhores **Vereadores**: Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU), João Paulo Dinis (PSD), Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU), Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD) e Francisco dos Santos (PS). -----

AM



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Constatada a existência de quórum a senhora **Presidente da Assembleia Municipal do Montijo**, informou que dava início à **continuação da discussão do PONTO TRÊS – Eleição de representante para integrar o Conselho Municipal de Segurança;** -----

PONTO TRÊS - Discussão e votação da proposta da Mesa n.º 03/2016 – “Eleição de representante para integrar o Conselho Municipal de Segurança”; -----

“O Conselho Municipal de Segurança foi criado pela Lei nº 33/98, de 8 de julho. O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Montijo realizada em 24 de fevereiro de 2000, mantendo-se em vigor desde então. -----

A composição do Conselho Municipal de Segurança integra representantes designados pelas entidades públicas e privadas que constam na lei, em sua representação. Integram também o Conselho cidadãos de reconhecida idoneidade. -----

Compete à Assembleia Municipal proceder à eleição dos cidadãos de reconhecida idoneidade, que de acordo com o Regulamento aprovado são em número de cinco. Em 19 de abril de 2011, procedeu-se à eleição de um novo membro para substituir a Dra. Nelsa Arroja, que a seu pedido deixou de poder integrar o Conselho. -----

Entretanto, faleceu em 25 de novembro de 2015, o Dr. José Correia Leite, que era membro do Conselho Municipal de Segurança, desde o início, pelo que dever-se-á proceder à sua substituição. Importa todavia, deixar aqui a título póstumo, uma palavra de reconhecimento em sua memória, pelo seu empenho,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AAE
H

disponibilidade, e contributo no Conselho Municipal de Segurança do Montijo, mas também pela dedicação e amor que sempre dedicou à sua terra. -----

Neste quadro, nos termos do artigo 5º, alínea j), da Lei nº 33/98, de 18 de junho, com as alterações da Lei nº 106/2015, de 25 de agosto, bem como do nº 3 do artigo 4º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, a Mesa da Assembleia Municipal, propõe: -----

A eleição de um membro para integrar o Conselho Municipal de Segurança.” ----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal** disse: “Em virtude de não ter havido consenso na indicação do representante, que falta eleger por esta Assembleia Municipal para o Conselho Municipal de Segurança, a Mesa vai retirar a proposta que foi o compromisso que assumiu com os representantes dos grupos municipais. No entanto, gostaria que ficasse registado, que esta situação não é impeditiva para que se possa realizar reuniões do Conselho Municipal de Segurança. Aliás, nunca o foi. O Conselho Municipal de Segurança está constituído e só em agosto do ano passado é que houve uma ligeira alteração à lei, mas não tem nada a ver com os representantes. Nós também já aprovamos as alterações ao regulamento do Conselho Municipal de Segurança e

AVA
P
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

portanto não tem havido reuniões do Conselho Municipal de Segurança, não é por responsabilidade da Assembleia Municipal, que isto fique bem claro e que cada um assuma as suas responsabilidades. Assim, solicito aos senhores representantes dos grupos municipais que façam um esforço para encontrar uma solução consensual.” -----

DELIBERAÇÃO: Retirada. -----

PONTO QUATRO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 891/2016 – “Estatutos da Agência Regional de Energia S.energia - Alteração”; - “Considerando que: Em 2007, apoiada pelo cofinanciamento do programa “Energia Inteligente na Europa”, foi criada a **Agência Regional de Energia (S.energia)** para os concelhos do Barreiro e Moita. -----

Em 2008, a atuação desta agência foi alargada aos concelhos de Montijo e Alcochete, assim perdurando até à atualidade, conforme resulta dos Estatutos ainda vigentes que aqui se anexam como documento com o n.º 1. -----

A adesão do Município do Montijo à associação de direito privado **S. energia** foi aprovada em reunião de câmara de 12 de novembro de 2008, titulada pela proposta n.º 1328/2008 e pela Assembleia em 20 de novembro de 2008. -----

A **S.energia** foi criada com o fito de contribuir para a eficiência energética, fomentando um melhor aproveitamento dos recursos energéticos, associada à promoção de um desenvolvimento local mais sustentável. -----

Tem sido essa a sua missão. -----

Uma missão que ao longo dos anos foi materializada através de ações de sensibilização para a eficiência energética, concretização de estudos para

Handwritten signature and initials in the top right corner.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

certificação energética de edifícios, apoio a candidaturas a fundos de âmbito nacional e europeu e formação de técnicos nesta área de atuação. -----

Tem-no feito com base na disponibilidade, envolvimento e cooperação entre os municípios participantes do projeto. -----

Em 2016, fruto da decisão de saída do Município de Alcochete da Agência, o Conselho de Administração da **S.energia** promoveu e a Assembleia Geral aprovou a alteração aos estatutos que vão ao encontro de os adequar a esta nova situação, nomeadamente em relação aos cargos a assumir pelos municípios associados. -----

Considerando a oportunidade suscitada por via desta alteração, procederam ainda a correções nos estatutos respeitantes a situações merecedoras de uma melhor clarificação. -----

Considerando a importância que, a nível regional, a **S.energia** representa na promoção de políticas públicas sustentáveis do ponto de vista energético e ambiental e a já referida necessidade de alteração estatutária. -----

Considerando a disposição do artigo 29.º dos Estatutos ainda vigentes. -----

Cumprir promover a aprovação da alteração aos Estatutos nos termos da proposta que junto se anexa como documento com o n.º 2 e que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. -----

Por último, considerando o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e bem assim o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Propõe-se que, a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

- 1- A proposta de alteração de estatutos da S. energia, nos termos constantes no documento n.º 2 que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;

Handwritten initials and signatures in blue ink, including "AUA" and "Pey".



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Montijo a proposta de alteração dos Estatutos da S. energia, em razão do objeto de deliberação se encontrar na esfera de competência do órgão deliberativo nos termos do disposto na alínea n) do n.º1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

PONTO CINCO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 904/2016 – “**Aprovação da minuta de protocolo de delegação de competências dos Municípios na Área Metropolitana de Lisboa relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho**”; -----

“Nos termos do artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, podendo delegar, designadamente nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, através



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aug
17

de contratos interadministrativos, processados nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações. -----

O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do PROTOCOLO anexo à presente proposta visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil das diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território metropolitano de Lisboa, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial. -----

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º, aplicável por força do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de PROTOCOLO, em anexo, esclarece que, na impossibilidade de serem elaborados os estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por absoluta ausência de dados que o permitam, as partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que: -----

«(...) -----

a) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via das transferências orçamentais do Estado para a Área Metropolitana de Lisboa, em cumprimento do estatuído no artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) e pelas que se vierem a concretizar por força dos Orçamentos de Estado a vigorar durante a vigência do presente PROTOCOLO; -



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Área Metropolitana de Lisboa está assegurada por via da utilização concertada dos recursos parcos que são disponibilizados pelo Estado, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança; -----

c) O ganho de eficácia do exercício das competências pelos órgãos Área Metropolitana de Lisboa e respetivos serviços metropolitanos está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e correlativa mobilidade metropolitana e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema; -----

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente PROTOCOLO, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução; -----

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Área Metropolitana de Lisboa) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível do órgão deliberativo metropolitano.» -----

Considerando que: -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico do serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

junho, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros municipais; -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RJSPTP os municípios podem delegar nas áreas metropolitanas as respetivas competências; -----

As autoridades de transportes podem delegar através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas; -----

O Protocolo em análise tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências; -----

A minuta de Protocolo foi aprovada na Reunião do Conselho Metropolitano de Lisboa realizada a 18 de fevereiro de 2016; -----

O objeto da delegação de competências se encontra definido na Cláusula Segunda do Protocolo, -----

Considerando ainda: -----

O disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que Compete à Assembleia Municipal **autorizar a celebração** de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal (Cfr. Artigo 25.º, n.º 1 alíneas k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

Compete à câmara municipal **apresentar propostas à Assembleia Municipal** sobre matérias da competência desta (Cfr. Artigo 33.º, n.º 1 alíneas ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), -----

PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere: -----

1. APROVAR os termos e condições do **PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

integrante, a celebrar entre o Município de Montijo e a Área Metropolitana de Lisboa; -----

2. REMETER À Assembleia Municipal a minuta do PROTOCOLO tendo em vista a autorização na sua celebração; -----

3. CONFERIR ao Senhor Presidente da Câmara poderes para outorgar no Protocolo de Delegação de Competências assim que a sua celebração seja autorizada pelo órgão deliberativo, e -----

4. NOTIFICAR a Área Metropolitana de Lisboa do conteúdo da deliberação tomada.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com 17 votos a favor (9 do PS, 6 da CDU e 2 do BE), 7 abstenções do PSD e 0 votos contra. -----

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** CDU), no uso da palavra, fez uma **Declaração de Voto** que se transcreve: “Votámos favoravelmente esta proposta, porque não se trata de nenhuma proposta retrograda ao contrário daquilo que tem sido utilizado, mas sim porque é a favor da população.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Am
Pg
47

PONTO SEIS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 945/2016 – “1ª. Alteração ao Mapa de Pessoal – Criação do Cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil”; -----

“Considerando que: - A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na versão atual, estabelece no artigo 13.º que em cada município há um Comandante Operacional Municipal (COM) que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a respetiva nomeação; -----

A Lei n.º 80/2015, que procedeu à segunda alteração e republicação da Lei de Bases da Proteção Civil, veio substituir a denominação de COM pela de Coordenador Municipal de Proteção Civil; -----

Na reunião da Câmara Municipal de 02 de março de 2016, foi deliberado por unanimidade fixar a remuneração do Coordenador Municipal de Proteção Civil; -

O mapa de pessoal é um instrumento de gestão, anual, que contém “... a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades,...” caracterizados de acordo com as diversas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; -----

Não há previsão expressa na Lei da obrigatoriedade de previsão do referido cargo no mapa de pessoal; -----

Apesar do exposto, o mapa de pessoal consubstancia o instrumento privilegiado de gestão, pelo que é uma mais-valia a criação do referido cargo no mapa de pessoal. -----

PROPONHO: -----

1. Que o Executivo Municipal delibere, nos termos do artigo 29.º, n.º 5 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata
P
ch

20 de junho, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na versão atual, a aprovação da 1ª alteração do mapa de pessoal para 2016 que se anexa e se dá por integralmente reproduzido. -----

2. Que seja deliberado propor à Assembleia Municipal que atribua à deliberação, tomada nos termos do ponto anterior, eficácia retroativa ao dia seguinte ao da presente reunião de câmara, de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 a) do CPA.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

O senhor **Deputado Municipal – Sérgio Vasco (PSD)**, no uso da palavra, disse que antes de entrar na discussão da proposta, que a bancada do PPD/PSD tem algumas considerações, acerca da interpelação da 2ª secretária da Mesa, Isabel Travessa, em relação à Deputada Ana Filipa Mota, em relação à passada sexta-feira, assim disse: -----

1. As competências da Mesa e dos seus membros está claramente tipificada no Regimento; -----
2. Nos termos do Regimento, da Lei Geral e da prática pacificamente aceite à Mesa e os seus membros, tem competências próprias e necessariamente os distintos dos membros das bancadas; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

3. A Mesa e os seus membros não são uma extensão das respetivas bancadas; -----
4. À Mesa e aos seus membros impõem-se o respeito pelos princípios da isenção, da imparcialidade e igualdade, na sua relação com as bancadas;
5. A Mesa e os seus membros representam o órgão da Assembleia Municipal, estando num plano diferente das bancadas; -----
6. Por esta razão os membros da Mesa, fora das suas competências legais só poderão interagir com a Assembleia em questões muito específicas, como será o caso de defesa da honra ou para prestar esclarecimentos que considerem pertinentes; -----
7. Os membros da Mesa não poderão designadamente ler moções e declarações de voto; -----
8. O PSD sempre respeitou institucionalmente a Mesa pelo que exige o mesmo respeito e que a mesma respeite a lei." -----

Seguidamente, e **continuando no uso da palavra, o senhor Deputado Municipal**, apresentou as seguintes questões: -----

O que levou à necessidade da alteração do Mapa de Pessoal? -----

Se era obrigatório, porque é que nunca constou até à data? -----

Antes da reunião de câmara de 2 de março de 2016, não havia remuneração para o coordenador municipal da Proteção Civil. A minha questão é se a remuneração antes era fixa ou variável ou então como era?" -----

Ata Pg/ H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: -----

“O que nós trazemos aqui é uma alteração ao mapa pessoal, de modo a prevermos do ponto de vista da lei este cargo de coordenador Proteção Civil. --- Isto foi uma questão que se colocou após termos definido o estatuto remuneratório para este cargo que foi aprovado pela Câmara Municipal, mas que não necessita de vir à Assembleia Municipal, nesse sentido avaliando do ponto de vista jurídico, verifica-se que para uma situação de maior conforto e de enquadramento legal é necessário esta alteração. -----

Até aqui, nunca foi necessária, por uma razão, porque nunca houve nomeação do coordenador, portanto não havia estatuto remuneratório nem renumeração adequada, porque nunca houve a nomeação de coordenador e isso nunca ficou previsto no mapa pessoal da Câmara Municipal. -----

E nesse sentido agora que há a intenção nomear um coordenador, com a renumeração que já foi aprovada pela Câmara Municipal, obviamente a partir desta altura, com a nomeação do Presidente da Câmara, porque é o Presidente da Câmara que nomeia a coordenador da Proteção Civil, com todos estes formalismos legais, irá a partir daí então a renumeração ser correspondente ao cargo. -----

Anteriormente a esta proposta ou anteriormente a esta determinação da renumeração do coordenador, o que existia era um funcionário municipal que tinha competência na matéria da Proteção Civil, que fazia a gestão da Proteção Civil, em conjunto com o Presidente da Câmara, ou seja, o Presidente da Câmara assume sempre a responsabilidade direta da Proteção civil. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
P
H

Agora o que propomos aqui é diferente, propomos a nomeação de um coordenador que tem determinadas funções, determinadas responsabilidades e determinadas competências previstas na lei.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Sérgio Vasco** (PSD), no uso da palavra, disse: ---
“Então o que estamos a fazer com esta proposta é regularizar uma situação?” ---

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, respondeu: -----
“Não há nenhuma situação atualmente em termos de coordenador da Proteção Civil. Nunca houve.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Sérgio Vasco** (PSD), no uso da palavra, disse: ---
“Não havia. Então o que está a pedir é que passe a haver, é isso?” -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, respondeu: -----
“Passa a haver a partir desta proposta.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Sérgio Vasco** (PSD), no uso da palavra, disse: ---
“Então estamos a regularizar uma situação?” -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, respondeu: -----
“Não é uma regularização de uma situação, é uma opção política de nomear um coordenador.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

O senhor **Deputado Municipal – Sérgio Vasco** (PSD), no uso da palavra, disse: ---
“Agora não percebi. Explique-se melhor.” -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, respondeu: -----
“É simples. Nós nunca tivemos um coordenador nomeado, nunca houve essa nomeação. Por isso, isto não existia. É ir ver toda a história da Câmara Municipal. A partir de agora o que há, efetivamente é uma situação de nomeação de um coordenador. Portanto, neste sentido precisamos de ter isto previsto no nosso mapa de pessoal e a partir daqui obviamente nomear de acordo com a lei o coordenador.” -----

A **senhora Presidente da Assembleia**, disse que se sentia atingida na honra e consideração e nessa medida ia para a bancada explicar a seguinte situação: ----
“Sempre houve coordenador Municipal desde do tempo da CDU. O primeiro coordenador da Proteção Civil foi o Senhor Capitão La Martine, que deixou depois no nosso segundo mandato de exercer essas funções, a seu pedido por questões de saúde. -----
Entretanto, a Câmara Municipal celebrou um contrato de prestação de serviços com o Senhor Jorge Mares que trabalhou durante alguns meses, com o Senhor Capitão La Martine, para ficar por dentro das questões da Proteção Civil, que por meu despacho foi nomeado coordenador da Proteção Civil. -----
Depois em 2009 ou 2010 com a lei da contratação pública, o Senhor Jorge Mares não podia continuar no regime de avença/prestação de serviços e nesse quadro foi feito com ele, ou seja, com uma empresa dele, unipessoal, um contrato que se prolongou até outubro de 2013. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MA
19
27

O Senhor Jorge Mares continuou na Câmara Municipal, depois de outubro de 2013, não sei a que título, mas, continuou e com as funções na Proteção Civil e há cerca de um ano, se bem estão lembrados essa questão foi colocada. E mais, o Senhor Jorge Mares foi sempre o coordenador da Proteção Civil, por despacho da Presidente da Câmara e o organograma da Câmara, a estrutura orgânica da câmara tem o coordenador da Proteção Civil. Se os senhores deputados forem ao site da Câmara Municipal, está lá, a existência do coordenador da Proteção Civil e o regulamento dos serviços foi aprovado na Câmara Municipal por unanimidade e na Assembleia Municipal por unanimidade e foi publicado no Diário da República em Maio de 2013. Portanto está em vigor. Esclarecer que sempre houve coordenador da Proteção Civil, nomeado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Amelia Antunes.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, disse: -----

“Em relação a esta matéria, nós queremos efetivamente que seja clarificada na sua totalidade. A questão é esta havia ou não havia coordenador? E porque que é deixou de haver? -----

A questão que se coloca agora é esta, nós temos aqui claramente dois relatos nesta Assembleia diferentes, um da atual Presidente da Assembleia Municipal e ex-Presidente da Câmara Municipal, Maria Amelia Antunes e outro do atual Presidente da Câmara, ex-vereador da Câmara Municipal, durante 16 anos e também vice-presidente Câmara Municipal, no último mandato. Assim, é necessário aclarar a situação. Temos aqui uma situação parecida com o relatório do PDM.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'A. A. 47'.

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, respondeu: -----

“Eu sobre esta questão do relato da senhora Presidente Assembleia e ex-Presidente da Câmara Municipal, não coloco nem acrescento nada, não interessa aqui a discussão do passado. -----

O que interessa e foi isso que eu disse ao senhor deputado Sérgio Vasco, nós não temos coordenador da Protecção Civil nomeado e já não temos há um tempo. Portanto, esta questão do coordenador é uma questão importante, aliás é determinante por causa das funções que tem de acordo com a lei e é isto que esta proposta propõe, criar o lugar para a coordenação da Protecção Civil. -----

Se o capitão La Martine que a senhora ex-presidente referiu e o senhor Jorge Mares, foram nomeados coordenadores, muito bem. -----

O que é facto é que desde aquela prestação de serviços que tínhamos com o senhor Jorge Mares que nunca mais existiu nenhum coordenador nomeado. Primeiro, porque a questão tinha a ver com comandante operacional municipal, que tem de ter determinada formação e competência nessa matéria e isso não era requisito preenchido pelo senhor Jorge Mares. Portanto, nós tivemos que optar por não ter coordenador e obviamente a partir de agora passar a ter um coordenador que tem lugar no mapa de pessoal, de acordo com a lei, e um coordenador nomeado pelo Presidente da Câmara, tendo em conta o seu estatuto remuneratório. -----

Quanto à questão da estrutura orgânica da Câmara Municipal, esta tem efetivamente o gabinete municipal da Protecção Civil, que está na dependência do Presidente da Câmara. -----

Esta é claramente a situação, não há aqui diferença nenhuma.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
P
ch

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, disse: -----

“De facto desde de outubro ou novembro de 2013, que não há coordenador. Mas sempre houve coordenador e o senhor Presidente da Câmara, que teve a Protecção Civil de 2009 a 2013, sabe muito bem que o senhor coordenador era o senhor Jorge Mares, como é que é possível? -----

E o passado é muito importante, porque eu e os autarcas do PS deixamos um legado importante no município do Montijo e um legado importante do PS, que todos os autarcas se orgulham, menos, pelo vistos o senhor Presidente da Câmara, que parece que não tem nada a ver com passado, o passado é muito importante para a nossa dignidade. E para nós continuarmos a orgulharmo-nos, nós socialistas, do legado que deixamos e que queremos continuar a deixar. -----

Uma coisa é dizer, desde de 2013 ou 2014, que não há coordenador da Protecção Civil, outra coisa, é dizer que nunca houve, cada um tira as suas conclusões, porque o senhor Presidente da Câmara Municipal, teve as competências delegadas da Protecção Civil de 2009 a 2013 e tratava com o coordenador Jorge Mares, isto é factual e documental. -----

Contra a verdade dos factos, não há argumentos, peço desculpa estar a ser rigorosa neste assunto porque uma coisa é quem nos ouve, que pode julgar que a Protecção Civil foi sempre uma “balda” no Montijo. Até parece que agora o senhor Presidente da Câmara é que veio recolocar a Protecção Civil, porque nunca houve, quando o próprio senhor Presidente foi responsável pela Protecção Civil de 2009 a 2013.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Sérgio Vasco (PSD)**, no uso da palavra, disse: ---

“Então pelo que percebi, até 2013 havia coordenador da Protecção Civil e a



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

✓
A.F.H.

partir de 2013, deixou de haver. -Não duvido que seja assim, a minha questão é, se é obrigatório então de 2013 até agora, o porquê de nunca ter existido.” -----

A senhora **Deputada Municipal – Ana Filipa Mota** (PSD), no uso da palavra, disse: -----

Tendo em conta toda a situação que acabou de decorrer nesta Assembleia Municipal, a minha bancada não se sente capaz de votar este ponto. Nestes moldes penso que o senhor Presidente da Câmara, deve fazer um esclarecimento digno a esta Assembleia Municipal e explicar-nos então qual é a função atual do senhor Jorge Mares, se saiu ou não de funções? Se tem carro? Se tem telemóvel? Já que no Plano Municipal de Proteção Civil diz que ele é o coordenador.” -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: -----
“Eu queria dizer muito claramente e a toda a Assembleia Municipal que nunca coloquei em causa o legado do PS e tenho muito orgulho em ser presidente do PS a nível local. -----

Mas isto são outras matérias que discutimos noutro lado, estamos a confundir situações que são de outro foro, parece-me desadequado, eu diria mesmo que me parece com falta de enquadramento e falta de dignidade para com este órgão. Toda a maneira queria dizer duas questões. Quanto à questão que tem a ver com o coordenador da Proteção Civil é muito simples, eu percebo que há uma tentativa de misturar aqui uma serie de coisas, compreendemos e é natural que assim seja. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
H

Quanto à questão do coordenador e porque é que não houve até agora nomeação. Nós tínhamos numa primeira fase e isso já foi aqui referido, tínhamos a situação da definição do atual serviço com o senhor Jorge Mares e em que foi desenvolvido até ao final da sua contratação todo o trabalho. -----

Depois o que se verificou foi que o senhor Jorge Mares e a proposta que apresentava relativamente às questões da Protecção Civil não tinha as suficientes competências técnicas para poder ser nomeado comandante operacional municipal, nem coordenador da Protecção de Civil. -----

Nesse sentido, o que fizemos foi encontrar uma pessoa adequada e capaz dentro da Protecção Civil, do ponto de vista das competências e das capacidades para poder liderar a Protecção Civil, e isso foi encontrado, nós temos um funcionário da Câmara Municipal que é o Dr. Carlos Ferreira, que é a pessoa que atualmente coordenou, sem ter renumeração para o efeito, e é a pessoa que tem as funções adequadas e que pode ser nomeado quer como comandante operacional municipal, quer como coordenador da Protecção Civil e é nesse sentido, que houve este tempo para decisão para que nós pudéssemos ter então este coordenador nomeado. -----

Para nomearmos um coordenador precisamos de ter duas coisas primeiro que tudo. A definição do estatuto remuneratório, que já foi feito, a segunda questão ter obviamente previsto no quadro do mapa de pessoal da Câmara Municipal, esse lugar, sem isto não é possível fazer a nomeação. -----

Quanto à questão da deputada Ana Filipa Mota do PSD, que referiu que não está em condições de votar esta proposta, a proposta é clara, está devidamente justificada e tem a ver com uma posição que é preciso definir para o futuro." ----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, disse: -----

“Quero referir apenas que toda a minha intervenção foi institucional, não se tratou obviamente aqui de nenhuma questão que não possa ser dirimida aqui. -- E esta proposta é uma proposta, perfeitamente aceitável e de votar. Não é isso que está em causa. -----

O que está em causa foi o senhor Presidente da Câmara ter dito que nunca houve coordenador da Protecção Civil, é isso que está em causa, porque sempre houve coordenador da Protecção Civil mesmo quando o senhor Presidente, por competência delegada era o responsável pela Protecção Civil no Montijo, basta ir ver a ata de maio de 2011 ou de 2012 da Câmara Municipal, quando foi instituído o Dia Municipal da Protecção Civil, que é o dia 20 de maio e vejam as fervorosas declarações do senhor Presidente, bem como o seu apoio ao dia Municipal da Protecção Civil. -----

E isto é do domínio institucional, isto passou-se na Câmara Municipal. Agora coloquem-se no meu lugar, eu fui Presidente da Câmara Municipal, o senhor Presidente foi vereador e vice-presidente e quando o senhor Presidente diz nesta sala que nunca houve coordenador da Protecção Civil, que só agora é que vai haver, eu tenho o direito de vir defender esse património, senão quem está aqui pela primeira vez, o que é que vai pensar. -----

Admito que desde a tomada de posse do senhor Presidente, que foi quando cessou eventualmente o contrato, desde aí não haja coordenador. Mas isto é outra sede de discussão e de avaliação. -----

Não tem nada a ver com o que se passou e está documentado em ata. Eu não deixarei nunca que branqueiem o passado do PS no Montijo, seja em que condições for. É o bom nome do PS como é o bom nome de cada um de nós.” ---

Handwritten initials and signature in the top right corner.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor **Deputado Municipal – Sérgio Vasco (PSD)**, no uso da palavra, disse:
“Continuo com algumas dúvidas, como eu não li a Lei nº 65/2007, nem a Lei nº 80/2015, não consigo perceber o que mudou. -----
Mas pelo que percebi foi a falta de competência do senhor Jorge Mares que originou que ele deixasse de exercer o cargo. Afinal que alterações existem? ----
E como não existe coordenador desde de outubro de 2013 e estamos em 2015, continuo com algumas dúvidas.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, disse: -----
“Apenas para referir, com esta questão do coordenador da Protecção Civil, com a questão da Escola Profissional e com a questão do Relatório do PDM, já lá vão três atos, ou seja, a recorrente falta de verdade do senhor Presidente da Câmara, daquilo que foi e que é a vida autárquica.” -----

A senhora **Deputada Municipal – Ana Filipa Mota (PSD)**, no uso da palavra, disse: -----
“O senhor Presidente da Câmara disse que a partir de outubro de 2013 que não há quem exerça este cargo de coordenador e depois na última intervenção referenciou que quem estava a fazer esta coordenação era o Dr. Carlos Ferreira. Então como ficamos senhor Presidente, há ou não há coordenador?” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: -----
Relativamente às considerações que a senhora Presidente da Assembleia Municipal fez, não vou tecer mais comentários. Dizer apenas quem também salvaguardo o PS e os seus autarcas. -----

Agora, dizer à bancada do PSD o seguinte. Penso que estão a querer confundir ou a “brincar com as palavras”, nós quando falamos em coordenador e quando falamos da pessoa que lidera a Protecção Civil, porque são cerca de 5 a 6 pessoas, e de algum modo tem que haver uma pessoa que lidera e que seja da direta responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal e quando nós chamamos coordenador, não é o coordenador formal da lei, é uma pessoa que lidera, e foi com esta base que falei do Dr. Carlos Ferreira. -----

Este coordenador municipal de Protecção Civil é um cargo previsto na lei e é um cargo que tem que ter um estatuto remuneratório próprio e é isso que estamos aqui a tratar, para ter efetivamente um coordenador municipal de Protecção Civil que é uma lei de 2015. Antes da lei de 2015, não se designava coordenador municipal da Protecção Civil, designava-se comandante operacional municipal. - Agora o que queremos é nomear o coordenador municipal da Protecção Civil. --- Esta proposta é muito simples e muito objetiva, sem qualquer necessidade de polémica.” -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, disse: -----

A lei efetivamente previa os comandantes operacionais, que foi uma figura controversa e que quase nenhum município nomeou, e não nomeou porquê? Porque ia colidir em regra, com os comandantes dos bombeiros e eram conflitos permanentes. E os municípios não nomearam os comandantes operacionais da



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials.

Protecção Civil. O município do Montijo não nomeou mas tinha o coordenador, porque a coordenação sempre existiu, não tem a ver com questões de legalidade, tem a ver com questões de estrutura, de serviço. -----

E há um ano atrás o senhor Presidente da Câmara Municipal, disse aqui que a figura do coordenador era ilegal, está na ata é só irem ver, a coordenação nunca foi ilegal. -----

Houve uma alteração à lei e em 2015, porque era controversa, então a lei veio introduzir a figura do coordenador da protecção civil. Mas nós, estamos a falar da ausência de coordenador desde a cessão do contrato do senhor Jorge Mares, que já não está no município, portanto a proposta que vem hoje aqui é uma proposta que é legal, de instituir o coordenador de acordo com a lei e com organograma da Câmara Municipal não há nenhum problema de aprovar esta proposta. O que está aqui em causa, é que sempre houve coordenador da Protecção Civil, enquanto eu fui presidente da Câmara e foi legal. -----

O Conselho Municipal de Segurança reunia e era o coordenador que preparava tudo. É preciso que todos retenham em abono do que foi o trabalho na Protecção Civil. A proposta é legal e justifica-se para regularizar uma situação que está por regularizar, desde novembro de 2013.” -----

A senhora **Deputada Municipal – Ana Filipa Mota (PSD)**, no uso da palavra, disse: -----

“Aqui ninguém está a brincar com as palavras senhor Presidente, nós é que agradecemos, enquanto deputados Municipais desta Assembleia Municipal, que fossemos tratados com dignidade e com verdade, pelo senhor Presidente.”



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

12/5/16
d7

O senhor **Deputado Municipal – Alfredo Rodrigues (PSD)**, no uso da palavra, disse: -----

“Qual é o motivo, porque o senhor Presidente da Câmara, não tem reunido o Conselho Municipal de Segurança? Por não ter coordenador? -----
Há alguma obrigatoriedade em termos de prazo para o Conselho Municipal de Segurança reunir? E se não tem reunido quais são as razões?” -----

O senhor **Deputado Municipal – Cipriano Pisco (BE)**, no uso da palavra, disse: ---

“Eu acho que estamos a discutir duas situações em dois patamares diferentes. Uma coisa é a discussão na Assembleia Municipal e que já foi discutida e aprovada na Câmara Municipal, parece-me a mim que não há nada contra a discussão e aprovação desta proposta agora aqui. -----

Outra situação, é a “telenovela” deste processo que já não é de hoje, eu recordo-me que a senhora Presidente da Assembleia Municipal, entregou um documento de uma reunião que houve com o senhor Jorge Mares, onde foram discutidas uma serie de situações, pode-se trazer isso para aqui, porque somos livres, mas hoje o que estamos aqui a discutir é uma proposta concreta. -----

Aquilo que percebi é que o senhor Jorge Mares não ficou como coordenador porque não tinha habilitações literárias para exercer o cargo, não era porque não tinha competência. -----

Uma coisa é a competência para exercer o cargo, outra coisa é do ponto de vista legal, não ter as habilitações literárias face à lei que saiu. O problema não era a incompetência.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials.

O senhor **Deputado Municipal – Sérgio Vasco** (PSD), no uso da palavra, disse: ---
“Quem primeiro referiu incompetência foi o senhor Presidente da Câmara e disse exatamente *“falta de competência do senhor Jorge Mares”*, realmente, estamos aqui a discutir esta proposta mas nós temos que perceber o que estamos a discutir.” -----

O senhor **Deputado Municipal – José Ferra** (CDU), no uso da palavra, disse: “De acordo com um documento oficial que está no *site* da Câmara Municipal do Montijo, que é o Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil, diz que a coordenação é feita pelo senhor Jorge Mares.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com 16 votos a favor (9 do PS e 7 do PSD), 8 abstenções (6 da CDU e 2 do BE) e 0 votos contra. -----

O senhor **Deputado Municipal – Sérgio Vasco** (PSD), no uso da palavra, apresentou uma **Declaração de Voto**, cujo teor se transcreve: “A Bancada do PPD/PSD vota favoravelmente a esta proposta unicamente porque a mesma se designa a corrigir uma situação ilegal.” -----

PONTO SETE - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 953/2016 – “**Parecer Prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing de duas máquinas multifunções e autorização prévia para assunção de compromisso plurianual no âmbito da Lei dos Compromissos**”; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature in blue ink.

“Proponho que: A Câmara Municipal delibere aprovar a deliberação do Conselho de Administração de 23/03/2016, titulada pela proposta n.º 19/2016 e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela contantes, e posteriormente enviar à Assembleia Municipal para aprovação.-----

Considerando que: -----

1. O Orçamento de Estado para 2016 ainda não se encontra aprovado, pelo que, prevê o artigo 12.º - H, n.º 1, alínea d), com os efeitos previstos no restante articulado da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que procede à 8.ª alteração e republicação da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto), que a vigência da Lei do Orçamento de Estado para 2015, se prorrogue até aquela aprovação;-----
2. O artigo 75.º, n.ºs 5 e 12, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 e doravante identificada por LOE, estabeleceu a exigência de parecer vinculativo para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, pelas autarquias locais, abrangidos no âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte, parecer este que no caso dos serviços municipalizados é da competência do órgão executivo – Conselho de Administração, sendo os termos e tramitação deste parecer regulados pela Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, que é referida no n.º 1 do artigo 6º, do Decreto – Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nº 66/2012, de 31 de Dezembro e n.º 80/2013, de 28 de novembro;-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aug 12
11

3. Cada procedimento deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo do Conselho de Administração, tendo, para o efeito, sido criada uma ficha na qual se inclui a informação relevante para a tomada de decisão e que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais;-----
4. Os contratos de aquisição de serviços que produzem efeitos financeiros em vários anos económicos estão sujeitos a autorização da Assembleia Municipal, para assunção de encargos plurianuais, cf. alínea c) do nº. 1 do artigo 6º, da Lei nº. 8/2012, de 21/02.-----

Propõe-se que o Conselho de Administração delibere:-----

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro e nos termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, emitir parecer prévio vinculativo favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing de 2 máquinas multifunções caracterizado no formulário em anexo;-----
2. Propor à Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) art.º13 da Lei nº. 50/2012 de 31 de agosto, e art.º 33, nº. 1, alínea ccc) do anexo à Lei n. 75/2013 de 12 de Setembro, que submeta à Assembleia Municipal a presente proposta para autorização prévia da assunção do compromisso plurianual com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2016 a 2021, nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 6º da Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro (republicada em anexo à Lei nº. 22/2015 de 17 de março), que estabelece as regras aplicáveis à

Handwritten signature and initials in the top right corner.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

assunção de compromisso e pagamentos em atraso das entidades públicas.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com 9 votos a favor do PS, 15 abstenções (6 da CDU, 7 do PSD e 2 do BE) e 0 votos contra. -----

PONTO OITO – Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 956/2016 – “**Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia do Concelho do Montijo**”; -----

“Por deliberação de 05 de março de 2014, titulada pela proposta nº 157/2014, o órgão executivo do município aprovou os ACORDOS DE EXECUÇÃO com as Juntas de Freguesia do Concelho de Montijo, em cumprimento do disposto no artigo 133º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em consequência da DELEGAÇÃO LEGAL prevista no artigo 132º do mesmo diploma.-----

Competindo à Câmara Municipal DISCUTIR E PREPARAR com as Juntas de Freguesia os acordos de execução (Cfr. Artigo 33º, n.º 1 alínea I) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – competências materiais) e à Assembleia Municipal AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO dos acordos de execução entre a câmara



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials.

municipal e as juntas de freguesia (Cfr. Artigo 25º, n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – competências materiais), foram os acordos submetidos a autorização do órgão deliberativo.-----

Na sua segunda sessão extraordinária realizada a 21 de março de 2014, no exercício das suas competências materiais, o órgão deliberativo aprovou por maioria a proposta do órgão executivo do município, tendo autorizado a celebração dos Acordos de Execução condicionada **AUTORIZADO A CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO CONDICIONADA** à alteração de várias cláusulas nos termos constantes das certidões remetidas a 22 de abril de 2014 ao Presidente da Câmara Municipal.-----

As alterações ao conteúdo dos acordos a celebrar incidiram sobre a matéria relativa às transferências financeiras e ao período de vigência dos mesmos.-----

A deliberação da Assembleia Municipal surpreendeu todos os intervenientes no processo negocial, que tiveram por estabilizados os clausulados dos acordos, uma vez que a competência material atribuída aos órgãos deliberativos, quer da freguesia quer do município, resume-se à **AUTORIZAÇÃO**, ou não, dos acordos nos moldes previamente discutidos e preparados pelos órgãos detentores da competência para tal.-----

As alterações introduzidas pela Assembleia Municipal aos acordos discutidos e preparados em conjunto pela câmara municipal e pelas juntas de freguesia configuravam uma **modificação substancial das condições negociais firmadas entre as partes**, sem que às mesmas fosse dada a possibilidade de se pronunciar.-----

Esta imposição unilateral a que se pretendiam ver vinculados o município e a freguesia, dada a natureza contratual dos acordos de execução, feria os mais



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

elementares princípios do relacionamento negocial, inexistindo cobertura na lei, designadamente no Código dos Contratos Públicos aplicável aos acordos de execução por força do disposto no n.º 2 do artigo 120º ex vi artigo 133º, n.º 2 ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que permitisse ao órgão deliberativo fazê-lo.-----

Consensualizados os clausulados contratuais, decorrência do exercício das competências para os discutir e preparar atribuídas aos órgãos executivos do município e da freguesia (Cfr. Quanto à freguesia o artigo 16º, n.º 1 alínea i) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), os mesmos adquiriram a necessária estabilidade assente na negociação encetada entre as partes, tendo sido aprovados pelo órgão executivo.-----

Ao alterar os termos das propostas/minutas dos contratos interadministrativos sujeitos ao crivo do órgão deliberativo tendo em vista a concessão de autorização para a sua celebração, a Assembleia Municipal inquinou o ato de autorização com o vício de incompetência (Cfr. Artigo 135º do Código do Procedimento Administrativo), por violação da lei que atribui à câmara municipal a competência para discutir, preparar e aprovar os acordos de execução e à assembleia municipal a competência para autorizar (ou não) os ditos acordos. A inexistência de poderes por parte da Assembleia Municipal para alterar e impor unilateralmente ajustamentos às condições contratuais firmadas e estabilizadas entre as partes, traduzia-se na inverificação de um dos requisitos de que depende a validade do ato administrativo – A COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DO AUTOR DO ATO.-----

Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal do município de Montijo, foram as Juntas de Freguesia informadas das alterações ao clausulado.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Confrontadas com as implicações negativas em matéria financeira as freguesias encetaram nova negociação com a Câmara Municipal.-----

Em consequência, a câmara municipal renegociou com as juntas de freguesia o clausulado dos acordos de execução.-----

Em resultado desse novo processo negocial, foi possível encontrar um articulado consensual que acautelava os interesses de ambas as partes e a prossecução do interesse público a que estão vinculadas.-----

Assim, por **DELIBERAÇÃO DE 28 DE MAIO DE 2014, TITULADA PELA PROPOSTA Nº 234/2014, considerando que:**-----

1. Os ajustamentos impostos pela Assembleia Municipal ao conteúdo dos acordos discutidos e preparados em conjunto pela câmara municipal e pelas juntas de freguesia configuravam uma modificação substancial das condições negociais firmadas entre as partes, sem que às mesmas fosse dada a possibilidade de se pronunciar;-----
2. A imposição unilateral a que se pretendiam ver vinculados o município e a freguesia, dada a natureza contratual dos acordos de execução, feria os mais elementares princípios do relacionamento negocial, inexistindo cobertura na lei, designadamente no Código dos Contratos Públicos aplicável aos acordos de execução por força do disposto no n.º 2 do artigo 120º ex vi artigo 133º, n.º 2 ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que permitisse ao órgão deliberativo fazê-lo;-----
3. Ao alterar os termos das minutas dos contratos interadministrativos sujeitos ao crivo do órgão deliberativo tendo em vista a concessão de autorização para a sua celebração, a Assembleia Municipal inquinou o ato de autorização com o vício de incompetência (Cfr. Artigo 135º do



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Código do Procedimento Administrativo), pois à Assembleia Municipal compete apenas autorizar a celebração dos acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (Cfr. Artigo 25º, n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – competências materiais), sendo que é à Câmara Municipal que compete discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os acordos de execução (Cfr. Artigo 33º, n.º 1 alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – competências materiais);-----

4. Em resultado do novo processo negocial que se tornou necessário realizar, foi possível encontrar um articulado consensual que acautelasse os interesses de ambas as partes e a prossecução do interesse público a que estão vinculadas;-----
5. O período máximo de 180 dias (Cfr. Artigo 133º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) imposto pelo legislador para a celebração dos acordos de execução revelou ser bastante curto não justificando, nos casos de existência prévia de delegação de competências nas juntas de freguesia, a assunção por parte do município da prática dos atos correspondentes ao exercício daquelas competências até à celebração dos acordos, tendo em vista garantir a continuidade na prestação do serviço público;-----
6. As Juntas de Freguesia, com exceção da Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes, desde o início do presente mandato autárquico, mantiveram a prática de atos abrangidos pelo artigo 132º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sequência dos anteriores Protocolos de Delegação de competências, que se extinguíram no final do anterior mandato, e que



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA
H

continham algumas das competências agora objeto de delegação legal e, conseqüentemente, dos acordos de execução a celebrar, assim cumprindo o princípio da continuidade da prestação do serviço público contemplado na alínea e) do artigo 121º aplicável aos acordos de execução por força do disposto no artigo 133º n.º 2 ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

7. A continuidade da prestação do serviço público assume a natureza de princípio geral de direito público, sendo que o seu caráter imperioso resulta da intenção do legislador em impedir uma quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público;-----
8. Do teor do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 75/213, de 12 de setembro, também decorre a vontade do legislador em manter intactas as transferências e as delegações de competências praticadas ao abrigo do anterior regime legal;-----
9. O n.º 2 do artigo 287º do Código dos Contratos Públicos permite, sem caráter de exceção, que os contratos administrativos tenham eficácia retroativa, desde que verificados os seguintes pressupostos:-----
 - a) Ocorram exigências imperiosas de direito público;-----
 - b) As partes lhe atribuíam essa eficácia;-----
 - c) A eficácia retroativa não seja proibida por lei;-----
 - d) Não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e;-----
 - e) Não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente à formação do contrato.-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

10. Relativamente à ocorrência de exigências imperiosas de direito público, um dos princípios gerais a que deve obedecer a negociação, celebração e execução dos contratos interadministrativos é o da continuidade da prestação do serviço público (Cfr. Alínea d) do artigo 121.º ex vi artigo 133.º n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
 11. A continuidade da prestação do serviço público assume a natureza de exigência de direito público, sendo que o seu caráter imperioso resulta da preocupação do legislador em garantir que a prestação do serviço público não sofra interregnos;-----
 12. Esta imperatividade vigora desde a data de entrada em vigor – 30 de setembro de 2013 - da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Cfr. Artigo 4.º);-----
 13. A atribuição da eficácia retroativa consubstancia uma faculdade concedida às partes podendo fazê-la constar do clausulado dos seus acordos de execução, em virtude de a mesma não ser proibida por lei;----
 14. Pelo exposto nos pontos 10 a 12, encontravam-se preenchidos os requisitos enunciados nas alíneas a) a d) do número 9 e que o requisito enunciado na alínea e) não tinha aplicação ao caso vertente;-----
 15. A atribuição do efeito retroativo aos acordos, por corresponder ao efetivo exercício das competências que no mandato anterior já se encontravam no acervo de poderes das freguesias e por traduzir com absoluta idoneidade, a realidade dos factos, era a única figura que se coadunava com respeito, sem mácula, pelo quadro jurídico aplicável.
- CONSIDERANDO AINDA QUE,**-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ass. P.
M

16. Em resultado do novo processo negocial foi modificada a versão inicial dos acordos de execução, encontrando-se um clausulado que melhor servia os interesses do município e das freguesias, devendo a sua celebração ser submetida a autorização da Assembleia Municipal;-----

A Câmara Municipal **DELIBEROU APROVAR** os 5 (cinco) acordos de execução a celebrar com cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho de Montijo, e **SUBMETER** à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a proposta de celebração dos acordos de execução, conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/213, de 12 de setembro.-----

A Assembleia Municipal **APROVOU OS ACORDOS DE EXECUÇÃO** na sua segunda reunião da terceira sessão ordinária, realizada a vinte e três de junho de 2014 em conformidade com a proposta do executivo camarário número 234/2014, aprovada na reunião de 28 de maio de 2014.-----

Os **ACORDOS DE EXECUÇÃO FORAM OUTORGADOS A 14 E 20 DE AGOSTO DE 2014** (Cfr. Docs. 1 a 5), e, os sujeitos a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, devidamente Visados.-----

CONTUDO, verifica-se que:-----

1. Nos termos do disposto no artigo 5.º, números 2 e 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, os números dos compromissos relativos à despesa gerada pelos Acordos de Execução devem constar expressamente dos Acordos, no seguimento do sugerido e solicitado pelo Tribunal de Contas nos Processos de Fiscalização Prévia a que foram submetidos os Acordos de Execução celebrados entre a União das Freguesias de Pegões e a União



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- das Freguesias da Atalaia e do Alto Estanqueiro/Jardia (Cfr. Ofício com a referência DECOP/UAT.2/178/2015, de 15out2015 – Doc. 6);-----
2. No âmbito do acompanhamento e monitorização da execução dos Acordos de Execução, promovidos pela Câmara Municipal, constata-se que a Junta de Canha e da União de Freguesia do Montijo/Afonsoeiro vêm revelando dificuldades na concretização das competências delegadas decorrentes da insuficiência de recursos humanos afetos ou a afetar a algumas áreas (Cfr. Doc. 7 - **ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2016**);-----
3. Às dificuldades referidas no número anterior, acrescia a limitação decorrente do Orçamento do Estado para 2015 que limitava o recrutamento de trabalhadores;-----
4. Perante as recentes alterações legislativas, em matéria de gestão de gestão de trabalhadores, as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores (Cfr. Artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março que aprova o Orçamento do Estado para 2016 - OE 2016);--
5. Torna-se necessário promover um aditamento aos Acordos de Execução celebrados com a Junta de Freguesia de Canha e a União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro tendo em vista o reforço, com início a maio de 2016, nas transferências financeiras inicialmente previstas, para a execução adequada das competências delegadas, distribuídas da forma seguinte:-----
- **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO**-----
- Manutenção e reparação do mobiliário urbano – 11 000,00 €-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- Realização de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de -----
Educação-- Pré – Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico-----
11 000,00 €-----
- Manutenção dos Espaços Envolventes das Escolas – 11 000,00 €-----

— **FREGUESIA DE CANHA**-----

- Gestão e Manutenção de Espaços Verdes – 11 000,00 €-----
- Limpeza das Vias e Espaços Públicos (área urbana) – 11 000,00 €-----

6. Carece de autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais referentes ao reforço nas transferências financeiras para a União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro e para a Freguesia de Canha.-----

Pelo exposto, **PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal **delibere**:-----

1. **Aprovar** 5 (cinco) **ADENDAS AOS ACORDOS DE EXECUÇÃO DE CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO** com cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho de Montijo, nos termos constantes das minutas que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidas dela fazendo parte integrante (Cfr. Documentos 8 a 12).-----
2. **Submeter** à Assembleia Municipal, para **efeitos de autorização**, a proposta de celebração das Adendas aos Acordos de Execução mencionados no número anterior, conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/213, de 12 de setembro.-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Submeter à Assembleia Municipal para **efeitos de autorização da assunção de compromisso plurianual** e consequente repartição de encargos nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com a repartição de encargos para os anos de 2016 e 2017 (Cfr. Docs. 13 e 14) nos termos seguintes: -----

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO-----

COMPROMISSO Nº 2016/1230	Ano corrente	2017
Despesa emergente que fica cativa	23 571,00 €	33 000,00 €

FREGUESIA DE CANHA-----

COMPROMISSO Nº 2016/1229	Ano Corrente	2017
Despesa emergente que fica cativa	15 714,00 €	22 000,00 €

Assim,-----

Relativamente à **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO** e à **FREGUESIA DE CANHA** no ano económico de 2016, as despesas no valor de 23 571,00 € e de 15 714, 00 €, respetivamente, têm cabimento na Classificação Orgânica 0102, Classificação Económica 04.05.01.01.03, da Rubrica do Plano 2014 A 66.-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Relativamente ao ano económico de 2017, as despesas no valor de 33 000,00 € e de 22 000,00 € para a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO e à FREGUESIA DE CANHA**, respetivamente, têm cabimento na Classificação Orgânica 0102, Classificação Económica 04.05.01.01.03, da Rubrica do Plano 2014 A 66.-----

4. **Determinar** que as Adendas respeitantes aos Acordos de Execução sujeitos a Visto sejam remetidas ao Tribunal de Contas.-----
5. **Determinar** que, após a celebração, os referidos acordos sejam publicitados no sítio de Internet do Município.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

PONTO NOVE – Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 962/2016 – **“Plano Anual de Transportes Escolares referente ao ano letivo 2016/2017”**; -----

“O Decreto-Lei nº299/84 de 5 de Setembro, alterado pela Lei nº13/2006 de 17 de abril e pelos Decretos-Lei nº 7/2003 de 15 de janeiro, nº 186/2008 de 19 de setembro, nº 29-A/2011 de 1 de março e nº 176/2012 de 2 de agosto,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

estabelece, no ponto 1. do Artigo 4º, que “em cada município, deverá ser organizado um plano de transporte escolar, conjugando e complementando a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo”. -- Face ao exposto e considerando que o Plano Anual de Transportes Escolares deste Município referente ao ano letivo de 2016/2017 está concluído e carece de aprovação por este Executivo, apresento a V. Exas., de uma forma sucinta, os principais dados contidos no mesmo.-----

O **custo anual total previsível das carreiras públicas** é de 343.718,10€ (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e dezoito euros e dez cêntimos), quantia que se distribui pelos vários níveis de ensino do seguinte modo:-----

- 1º Ciclo do ensino básico: 987,30€-----
- 2º Ciclo do ensino básico: 53.892,00€-----
- 3º Ciclo do ensino básico: 110.539,80€-----
- Ensino secundário: 178.299,00€-----

De acordo com o Artigo 3º do referido Decreto-Lei nº299/84 de 5 de setembro, “O transporte escolar é gratuito até ao final do 3º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores (...), bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário”.-----

Em conformidade com o estipulado na Portaria nº 181/86 de 6 de maio, os alunos que irão frequentar o ensino secundário compartilharão em 50% o custo do respetivo transporte em carreiras públicas, sendo os restantes 50% suportados pela Câmara Municipal.-----

Efetuando uma despesa total anual no valor de 343.718,10€ (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e dezoito euros e dez cêntimos), ao longo do



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials.

ano letivo, a Câmara Municipal de Montijo cobrará aos alunos do ensino secundário o valor de 92.073,87€ (noventa e dois mil, setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos) e à Câmara Municipal de Coruche o montante de 1.306,80€ (mil trezentos e seis euros e oitenta cêntimos).-----

A comparticipação anual da Câmara Municipal de Montijo no transporte em carreiras públicas de alunos dos vários níveis de ensino residentes no concelho de Montijo será assim de 250.337,43€ (duzentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e sete euros e quarenta e três cêntimos). -----

Serão transportados em carreiras públicas 670 alunos, que se distribuem por nível de ensino do seguinte modo: -----

- 1º Ciclo do ensino básico: 3-----
- 2º Ciclo do ensino básico: 117-----
- 3º Ciclo do ensino básico: 236-----
- Ensino secundário: 314 -----

O custo anual total previsível da rede de circuitos especiais é de 111.060,00€ (cento e onze mil, sessenta euros), quantia que se distribui pelos vários níveis de ensino do seguinte modo:-----

- 1º Ciclo do ensino básico: 66.024,00€-----
- 2º Ciclo do ensino básico: 22.176,00€-----
- 3º Ciclo do ensino básico: 22.860,00€ -----

De acordo com o Artigo 3º do Decreto - Lei nº299/84 de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º13/2006 de 17 de abril e pelos Decretos-Leis nº 7/2003, de 15 de janeiro, nº 186/2008, de 19 de setembro, nº 29-A/2011 de 1 de março e nº176/2012 de 2 de agosto, "O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores (...), bem como para os



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.”-----

A comparticipação anual da Câmara Municipal de Montijo no transporte em circuitos especiais de alunos dos vários níveis do ensino básico residentes no Concelho de Montijo será de 111.060,00€ (cento e onze mil, sessenta euros). ----

Serão transportados através destes circuitos 120 alunos residentes no concelho de Montijo (64 alunos do 1º ciclo, 35 alunos do 2º ciclo e 21 alunos do 3º ciclo).

Em termos globais, o custo anual total previsível das redes pública e privativa de transportes escolares a efetuar no ano letivo de 2016/2017 é de 454.778,10€ (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito euros e dez cêntimos). -----

Esta quantia inclui a comparticipação anual dos alunos do ensino secundário, no valor de 92.073,87€ (noventa e dois mil, setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos), e da Câmara Municipal de Coruche o montante de 1.306,80€ (mil trezentos e seis euros e oitenta cêntimos). -----

O encargo anual total da Câmara Municipal de Montijo previsto para o ano letivo de 2016/2017 será de 361.397,43€ (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e sete euros e quarenta e três cêntimos). -----

Em média, serão mensalmente transportados 790 alunos. -----

Chamo ainda a atenção de V. Exas. para as **orientações gerais relativas à concessão de transporte escolar em carreiras públicas e em circuitos especiais** subjacentes à elaboração do presente Plano, nomeadamente as seguintes:-----

1. De acordo com as competências que legalmente lhe são atribuídas, a Câmara Municipal de Montijo concederá transporte para uma determinada escola a



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature

- alunos residentes na respetiva área de influência pedagógica e a uma distância do estabelecimento de ensino superior a 4 km;-----
2. Apesar do transporte escolar de alunos residentes a menos de 4 km do estabelecimento de ensino ultrapassar a esfera de competência dos Municípios, excecionalmente, no ano letivo 2015/2016, a Câmara Municipal de Montijo:-----
- 2.1 Concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes na respetiva área de influência pedagógica e uma distância do estabelecimento de ensino inferior a 4 km, desde que, simultaneamente, estejam reunidas as seguintes condições:-----
- a) Ocorrência de pelo menos duas das seguintes situações: grande distância a percorrer (superior a 3 km), percurso de risco a nível rodoviário, idade precoce dos alunos;-----
 - b) Posicionamento dos/as alunos/as nos escalões de atribuição de abono de família 1º e 2º (através de declaração emitida pela Segurança Social). -----
- 2.2 Concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes fora da respetiva área de influência pedagógica e a uma distância do estabelecimento de ensino inferior a 4 km, desde que, simultaneamente, estejam reunidas as seguintes condições:-----
- a) Ocorrência de pelo menos duas das seguintes situações: grande distância a percorrer (superior a 3 km), percurso de risco a nível rodoviário, idade precoce dos alunos;-----
 - b) Os alunos comprovam que se encontram numa das condições descritas nas seguintes subalíneas I), II), e IV) e que estão posicionados nos



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

escalões de atribuição de abono de família 1º e 2º (através de declaração emitida pela Segurança Social):-----

I. Alunos com necessidades educativas que careçam de apoio especializado às exigências da ação educativa ou de ensino especial inexistente no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência;-----

II. Alunos cujos pais ou encarregado de educação exerçam atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino;-----

III. Alunos que não têm vaga no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência;-----

IV. Alunos que optam por uma oferta educativa / formativa inexistente no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência. -----

A decisão de atribuição deste transporte exclusivamente aos alunos socioeconomicamente carenciados decorre do facto de se considerar que esta medida poderá contribuir para evitar o absentismo e o abandono escolar mas também do facto de este transporte corresponder a um elevado montante de despesa de que a Câmara Municipal não é ressarcida através do Orçamento de Estado (porque não se trata de uma competência legalmente atribuída às Autarquias).-----

- 3 Também excecionalmente, a Câmara Municipal de Montijo concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes fora da respetiva área de influência pedagógica e a uma distância do estabelecimento de ensino superior a 4 km nas seguintes condições devidamente comprovadas:-----

Ata do
Pe



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- I) Alunos com necessidades educativas que careçam de apoio especializado às exigências da ação educativa ou de ensino especial inexistente no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência;-----
- II) Alunos cujos pais ou encarregado de educação exerçam atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino;-----
- III) Alunos que não têm vaga no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência;-----
- IV) Alunos que optam por uma oferta educativa / formativa inexistente no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência.-----

Perante a informação apresentada, PROponho a V. Exas. a análise e a aprovação do Plano Anual de Transportes Escolares referente ao ano letivo de 2016/2017, conforme documento que se anexa e que faz parte integrante desta Proposta.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO DEZ – Informações do Exmo. Senhor Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal, prestadas nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Seguidamente, foi a presente ata aprovada em minuta nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por forma a produzir eficácia imediata. -----

Eram onze horas e quarenta e cinco minutos do dia três de maio de dois mil e dezasseis. -----

E eu, *Joaluzina Maria Azevedo Barbosa*, Assistente Técnica, da Assembleia Municipal, fiz lavrar a presente ata que subscrevo, juntamente com a constituição da mesa. -----

----- A Presidente da Assembleia -----

Deana Apúlia Antunes

----- O 1º Secretário -----

Rebo Rafael Pereira Reis Camacho

----- A 2ª Secretária -----

Isabel Inês Almeida

